

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

01/2025



COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS

ÁTILLA DJAZIANNY DE OLIVEIRA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria de Execuções e Precatórios

ÁLVARO VERAS CASTRO MELO

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria da Administração Indireta

DAVID MUDESTO DA SILVA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria de Execuções e Precatórios

PAULO MARTINS DOS SANTOS

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria dos Tribunais Superiores

SUMÁRIO

1	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	7
1.1	Direito Constitucional – Processo Legislativo; Medida Provisória; Conversão; Emenda Parlamentar Aditiva; Pertinência Temática; Isonomia Tributária; Livre Concorrência; Uniformidade Geográfica; Zonas De Processamento De Exportação	7
1.2	Direito Constitucional – Repartição De Competências; Proteção À Infância E À Juventude; Funções Essenciais À Justiça; Ministério Público; Adi Estadual. Direito Da Criança E Do Adolescente – Alienação Parental.....	7
1.3	Direito Administrativo – Agente Público; Contratação Temporária; Requisitos; Agente Socioeducativo; Regulamentação; Lei Complementar Estadual.....	8
1.4	Direito Administrativo – Empresas Públicas E Sociedades De Economia Mista; Complexo Portuário; Gestão De Bem Público De Titularidade Diversa; Licitações. Direito Constitucional – Repartição De Competências; Organização Do Estado; Bens Da União; Bens Dos Estados; Princípios Fundamentais; Ordem Econômica E Financeira; Licitação Pública; Exploração De Atividade Econômica; Atividade Portuária.....	9
1.5	Direito Administrativo – Servidor Público; Licença-Maternidade; Licença-Paternidade; Prazo Mínimo; Diferenciação; Mãe Adotante; Pai Solo	10
1.6	Direito Constitucional – Poder Judiciário; Ministério Público; Segurança Institucional; Estatuto Do Desarmamento; Limitação Do Porte De Armas; Princípios Constitucionais.....	11
1.7	Direito Administrativo – Servidor Público; Inativos E Pensionistas; Gratificações; Proibição De Vinculação Da Receita De Impostos; Atividades De Administração Tributária; Princípio Da Eficiência.....	11
1.8	Direito Constitucional – Ministério Público; Funções Institucionais; Poder Investigatório; Direitos E Garantias Fundamentais. Direito Processual	

Penal – Procedimento Investigatório Criminal; Combate Ao Crime Organizado

12

1.9 Direito Constitucional – Repartição De Competências; Normas Gerais Em Matéria Previdenciária. Direito Previdenciário – Regime Próprio De Previdência Social (Rpps); Fiscalização Dos Regimes Dos Entes Federados Pela União; Medidas Sancionatórias 12

1.10 Direito Constitucional – Repartição De Competências; Seguridade Social. Direito Previdenciário – Regime Geral De Previdência Social; Benefícios Em Espécie; Prova De Vida..... 13

1.11 Direito Constitucional – Tribunal De Contas Estadual; Escolha E Nomeação De Conselheiro; Assembleia Legislativa; Voto Secreto; Prazo Para Nomeação Pelo Governador 13

1.12 Direito Tributário – Federalismo Fiscal; Icms; Participação Dos Municípios; Reserva De Lei Complementar Federal 14

1.13 Direito Tributário – Impostos; Itcmd; Fato Gerador; Incidência. Direito Civil – Contratos Em Espécie; Seguro De Pessoa; Seguro De Vida; Previdência Complementar; Plano Gerador De Benefício Livre (Pgbl); Vida Gerador De Benefício Livre (Vgbl); Direitos Reais; Reserva De Usufruto..... 14

1.14 Direito Administrativo – Militares Dos Estados, Do Distrito Federal E Dos Territórios; Serviço Voluntário. Direito Constitucional – Repartição De Competências; Segurança Pública; Polícias Militares; Corpos De Bombeiros Militares; Polícias Penais; Direitos E Garantias Fundamentais. 15

1.15 Direito Constitucional – Direitos E Garantias Fundamentais; Estado De Coisas Inconstitucional No Sistema Carcerário; Processo Estrutural; Homologação De Plano Nacional 16

1.16 Direito Constitucional – Repartição De Competências; Diretrizes E Bases Da Educação Nacional; Linguagem Neutra 16

1.17 Direito Tributário – Impostos; Icms; Transferência De Mercadorias Do Mesmo Contribuinte Em Estados Diferentes; Incidência; Modulação Temporal Dos Efeitos 17

2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA17

- 2.1 Direito Administrativo – Concurso Público; Vagas Reservadas A Candidatos Negros; Autodeclaração Não Homologada Pela Comissão De Heteroidentificação; Eliminação Do Certame, Inclusive Em Relação Às Vagas De Ampla Concorrência; Impossibilidade; Aferição De Legalidade De Cláusulas Editalícias Pelo Poder Judiciário; Possibilidade. 18
- 2.2 Responsabilidade civil do Estado. Pensão por morte de detento impedido, pelo regime de cumprimento da pena, de contribuir para a economia familiar. Termo inicial. Evento danoso. Possibilidade de efetiva atividade laboral. Irrelevância..... 18
- 2.3 ICMS. Aquisição de produto intermediário, essencial ao processo produtivo. Desgaste ou consumo gradativo. Produto químico para a fabricação de fluido de perfuração. Creditamento. Legalidade. 19
- 2.4 Isenção sobre proventos de aposentadoria. Moléstia grave. Cardiopatia. Art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988. Desnecessidade de contemporaneidade dos sintomas. 20
- 2.5 Inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS. Valor da operação. Repasse econômico. Possibilidade. Ausência de previsão legal específica para exclusão. 20
- 2.6 Improbidade administrativa. Revogação do inciso I do art. 11 da Lei n. 8.429/1992 (LIA). Irrelevância. Continuidade típico-normativa da conduta. Previsão em legislação extravagante..... 21
- 2.7 Desapropriação. Comunidade quilombola. Decreto expropriatório. Prazo de caducidade. Não aplicação..... 21
- 2.8 Servidor público. Divórcio extrajudicial com pensão alimentícia. Fixação por escritura pública. Percepção de pensão por morte a ex-cônjuge. Possibilidade..... 22
- 2.9 Servidor público. Cumprimento de sentença. Valores devidos anteriores ao óbito. Sucessão processual. Habilitação do espólio ou herdeiros.

2.10	Multa cominatória. Obrigação de fazer. Tratamento home care. Descumprimento. Falecimento do autor. Subsistência da obrigação. Transmissibilidade aos herdeiros. Possibilidade.....	23
2.11	Ação civil pública. Decisão interlocutória. Agravo de instrumento. Cabimento. Microssistema de tutela coletiva. Aplicação.....	23
2.12	Fornecimento de saneamento básico. Terra indígena. Manutenção de saúde. Legitimidade passiva do Estado-membro.....	24
2.13	Aproveitamento de crédito de ICMS. Energia elétrica. Consumo no processo produtivo. Produto intermediário. "Gases Ventados". Destinação dada à mercadoria produzida. Irrelevância.....	24
2.14	Embargos à execução fiscal. Prazo inicial. Intimação do executado do aceite do seguro garantia pelo juiz.....	25
2.15	Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Oferecimento após o julgamento de improcedência dos embargos à execução. Impossibilidade. Preclusão da decisão que declarou hígido e exigível o crédito exequendo.	25
2.16	Embargos à execução. Ausência de trânsito em julgado. Ajuizamento de exceção de pré-executividade. Matéria não decidida na via autônoma de impugnação. Inexistência de impedimento.....	26
2.17	Ação declaratória de insolvência civil. Execução de título extrajudicial. Execução frustrada. Desistência prévia. Prescindibilidade. Tramitação simultânea. Suspensão da execução singular.....	26
2.18	Ação Civil Pública. Desocupação de área ambientalmente protegida. Parque estadual. Obrigação de pagar. Direitos difusos. Cumprimento de sentença coletiva. Ministério Público. Legitimidade.....	27
2.19	Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Bloqueio ou indisponibilidade de bens. Efetiva constrição patrimonial. Interrupção do prazo. Possibilidade.....	27
2.20	Execução fiscal. Citação de sócio coobrigado. Aviso de recebimento. Assinatura pessoal. Desnecessidade. Comprovação de entrega no endereço	

do executado. Prescrição intercorrente. Interrupção do prazo. Possibilidade.

28

3	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	28
3.1	Efeitos Nos Contratos Em Curso. Lei 13.467/2017. Reforma Trabalhista. Aplicação Imediata Aos Fatos Geradores Ocorridos Após A Vigência.....	29
3.2	Gratuidade Da Justiça. Critérios De Concessão Após Reforma Trabalhista.....	29
4	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	30
4.1	Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Solidariedade. Exceção. Dano ao erário. Ação judicial.....	31
4.2	Responsabilidade. Contrato administrativo. Consórcio. Multa. Débito. Solidariedade. Julgamento de contas.	31
4.3	Licitação. Participação. Restrição. Entidade sem fins lucrativos.....	32
4.4	Licitação. Registro de preços. Adesão à ata de registro de preços. Requisito. Preço de mercado.	32
4.5	Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Demonstração contábil. Microempreendedor.....	32
4.6	Licitação. Julgamento. Critério. Licitação de técnica e preço. Serviço intelectual. Serviço técnico especializado. Licitação de.....	33
4.7	Pessoal. Ressarcimento administrativo. Decisão judicial. Tutela antecipada. Revogação. Tomada de contas especial.	34
4.8	Aposentadoria. Tempo de contribuição. Requisito	34
4.9	Tempo de serviço. Tempo ficto. Adicional de insalubridade. Laudo. Atividade-meio	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1.1 DIREITO CONSTITUCIONAL – PROCESSO LEGISLATIVO; MEDIDA PROVISÓRIA; CONVERSÃO; EMENDA PARLAMENTAR ADITIVA; PERTINÊNCIA TEMÁTICA; ISONOMIA TRIBUTÁRIA; LIVRE CONCORRÊNCIA; UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA; ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

**ADI 7.174/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual
finalizado em 29.11.2024 (sexta-feira), às 23:59**

São constitucionais — pois não violam o devido processo legislativo, tampouco os princípios da isonomia tributária (CF/1988, art. 150, II), da livre concorrência (CF/1988, art. 170, IV) e da uniformidade geográfica (CF/1988, art. 151, I) — as normas que alteraram o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) com o objetivo de modernizá-lo para promover o desenvolvimento socioeconômico do País.

Setoriais de possível interesse

PROFIS; PRODAT

1.2 DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE; FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; MINISTÉRIO PÚBLICO; ADI ESTADUAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ALIENAÇÃO PARENTAL

**ARE 1.495.711/SP, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual
finalizado em 29.11.2024 (sexta-feira), às 23:59**

É constitucional — e não usurpa a prerrogativa de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública local (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “a” e “e”), a competência legislativa privativa da União ou a autonomia do Ministério Público (CF/1988, arts. 127, § 2º; e 128, § 5º) — lei municipal de origem parlamentar que estabelece

políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD

1.3 DIREITO ADMINISTRATIVO – AGENTE PÚBLICO; CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA; REQUISITOS; AGENTE SOCIOEDUCATIVO; REGULAMENTAÇÃO; LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL.

ADI 7.057/CE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

É inconstitucional — pois viola o princípio da simetria e o princípio democrático — norma de Constituição estadual que exige a edição de lei complementar para a regulamentação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

São inconstitucionais — pois não observam o princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) nem os requisitos para a contratação temporária (CF/1988, art. 37, IX) — as Leis Complementares cearenses n° 163/2016, n° 169/2016 e n° 228/2020, que autorizam, por tempo determinado e para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a admissão de profissionais para a execução de atividades técnicas especializadas no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD, PROLIC

1.4 DIREITO ADMINISTRATIVO – EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; COMPLEXO PORTUÁRIO; GESTÃO DE BEM PÚBLICO DE TITULARIDADE DIVERSA; LICITAÇÕES. DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; BENS DA UNIÃO; BENS DOS ESTADOS; PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA; LICITAÇÃO PÚBLICA; EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA; ATIVIDADE PORTUÁRIA.

ADI 6.216/MA, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

São constitucionais — e não afrontam o princípio federativo e o regime constitucional de repartição de bens entre os entes federativos (CF/1988, art. 20, IV, c/c o art. 26, II) — os arts. 1º e 2º, I (expressão “o Porto Grande”), da Lei nº 11.013/2019 do Estado do Maranhão, que: (i) institui o Complexo Industrial e Portuário do Maranhão, composto de áreas adjacentes a determinados portos e de outras áreas integrantes do distrito industrial, sem indicar a demarcação específica das áreas abrangidas ou a situação dominial dos imóveis inseridos no complexo; e (ii) autoriza a ampliação do objeto social da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) para que, no papel de indutora do desenvolvimento regional, possa administrar, operar, explorar e desenvolver diversas áreas, entre as quais as do próprio complexo e de bem público de titularidade da União (ou de autarquia federal), desde que cumpridos os requisitos legais necessários.

São constitucionais — e não ofendem a competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação (CF/1988, art. 22, XXVII) nem a exigência de procedimento licitatório prévio para a alienação de bens públicos (CF/1988, arts. 37, XXI; e 173, § 1º, III) — os arts. 2º, II, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.013/2019 do Estado do Maranhão, que, no âmbito do novo complexo portuário e sem afastar o contexto normativo vigente, autorizam ampla disposição patrimonial: (i) de bens imóveis estaduais para a EMAP, no que interessam ao referido complexo; e (ii) de bens imóveis e de equipamentos de apoio pela EMAP para quaisquer sujeitos, a título oneroso ou gratuito, possibilitando a

celebração de instrumentos, públicos ou particulares, para a realização dos atos nela descritos.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROLIC

1.5 DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; LICENÇA-MATERNIDADE; LICENÇA-PATERNIDADE; PRAZO MÍNIMO; DIFERENCIAÇÃO; MÃE ADOTANTE; PAI SOLO

ADI 7.519/AC, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

ADI 7.526/MS, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

ADI 7.533/PI, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

ADI 7.538/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

ADI 7.541/BA, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

São constitucionais normas estaduais e distritais que fixam prazo superior a 5 dias para a licença-paternidade de seus servidores, não sendo a eles aplicável, de forma automática, a prorrogação prevista na legislação federal.

São inconstitucionais as normas que estabelecem diferenciação na duração da licença-maternidade para mães adotantes em relação à idade da criança adotada e as normas que não estabelecem o mesmo prazo da licença-maternidade para pais solo, tanto biológicos quanto adotantes.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD

1.6 DIREITO CONSTITUCIONAL – PODER JUDICIÁRIO; MINISTÉRIO PÚBLICO; SEGURANÇA INSTITUCIONAL; ESTATUTO DO DESARMAMENTO; LIMITAÇÃO DO PORTE DE ARMAS; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

ADI 5.157/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 06.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

É inconstitucional – por violar os princípios da eficiência e da isonomia – dispositivo de norma federal que limita o porte de armas a 50% dos servidores do Poder Judiciário ou do Ministério Público que exercem função de segurança.

São inconstitucionais – por desprezitar a autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como o princípio da separação de Poderes (CF/1988, arts. 2º, 99, caput, e 127, § 2º) – dispositivos de normas federais que condicionam a proteção pessoal oferecida às autoridades judiciais e aos membros do Ministério Público à avaliação prévia da polícia judiciária e aos procedimentos por ela definidos.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD

1.7 DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO; INATIVOS E PENSIONISTAS; GRATIFICAÇÕES; PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS; ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA; PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

ADI 3.516/CE, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

São inconstitucionais – pois afrontam o art. 167, IV, da CF/1988 – dispositivos de lei estadual que vinculam a receita de impostos ao pagamento de Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF) ou de gratificação a inativos e pensionistas.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD

1.8 DIREITO CONSTITUCIONAL – MINISTÉRIO PÚBLICO; FUNÇÕES INSTITUCIONAIS; PODER INVESTIGATÓRIO; DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL; COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ADI 7.175/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

ADI 7.176/PR, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

São formalmente constitucionais — e não usurpam competência privativa da União para legislar sobre direito penal ou processual penal (CF/1988, art. 22, I) — atos normativos dos Ministérios Públicos estaduais que dispõem sobre a estrutura administrativa e as atribuições de Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco). É igualmente constitucional decreto do Poder Executivo estadual que estabelece diretrizes de sua cooperação institucional com o Parquet local, dentro do Gaeco.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD

1.9 DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; NORMAS GERAIS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS); FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES DOS ENTES FEDERADOS PELA UNIÃO; MEDIDAS SANCIONATÓRIAS

RE 1.007.271/PE, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a

inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD, PROLIC

1.10 DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; SEGURIDADE SOCIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE; PROVA DE VIDA

ADI 7.010/RJ, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

É formalmente inconstitucional legislação editada por estado-membro que atribua a instituições financeiras a responsabilidade pela realização de prova de vida de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por violação do art. 22, inciso XXIII, da Constituição da República.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD, PROLIC

1.11 DIREITO CONSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL; ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA; VOTO SECRETO; PRAZO PARA NOMEAÇÃO PELO GOVERNADOR

ADI 4.964/SE, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59

É constitucional norma estadual que estabelece a necessidade de a Assembleia Legislativa aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos conselheiros do Tribunal de Contas local por ela indicados.

É inconstitucional a fixação de prazo para o governador proceder às nomeações dos indicados ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas estadual.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA, PROJUD, PROLIC

1.12 DIREITO TRIBUTÁRIO – FEDERALISMO FISCAL; ICMS; PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS; RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

**ADI 7.685/PA, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual
finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59**

É inconstitucional – por violar o campo normativo reservado à lei complementar federal (CF/1988, arts. 158, § 1º, I; e 161, I) – norma estadual que estabelece critérios de cálculo do valor adicionado para fins de partilha do produto arrecadado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Setoriais de possível interesse

PROFIS

1.13 DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPOSTOS; ITCMD; FATO GERADOR; INCIDÊNCIA. DIREITO CIVIL – CONTRATOS EM ESPÉCIE; SEGURO DE PESSOA; SEGURO DE VIDA; PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE (PGBL); VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE (VGBL); DIREITOS REAIS; RESERVA DE USUFRUTO

**RE 1.363.013/RJ, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual
finalizado em 13.12.2024 (sexta-feira), às 23:59**

É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

É constitucional o diferimento do pagamento do ITCMD em casos de doação com reserva de usufruto.

Setoriais de possível interesse

PROFIS, PRODAT, PROSUC

1.14 DIREITO ADMINISTRATIVO – MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; SERVIÇO VOLUNTÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; SEGURANÇA PÚBLICA; POLÍCIAS MILITARES; CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES; POLÍCIAS PENAIS; DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**ADI 4.059/PA, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão
Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 03.02.2025
(segunda-feira), às 23:59**

É constitucional — e não usurpa a competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, XXI) nem atribui competências típicas das polícias militares — lei estadual que regula, na respectiva polícia militar, a prestação voluntária de serviços de guarda de imóveis locais e de guarda de quartéis da corporação, desde que respeitadas as balizas dispostas na lei federal de regência.

Setoriais de possível interesse

PROJUD, CONSULTORIA

1.15 DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO; PROCESSO ESTRUTURAL; HOMOLOGAÇÃO DE PLANO NACIONAL

ADPF 347 HomologProcEstrutural/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 18.12.2024 (quarta-feira), às 23:59

O plano “Pena Justa”, que busca enfrentar as violações sistemáticas de direitos fundamentais nas prisões do País, foi homologado pelo STF com algumas ressalvas que visam ao seu aprimoramento.

Setoriais de possível interesse

PROJUD, CONSULTORIA

1.16 DIREITO CONSTITUCIONAL – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS; DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL; LINGUAGEM NEUTRA

ADPF 1.165/MG, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 03.02.2025 (segunda-feira), às 23:59

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) — lei municipal que proíbe o uso da denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático das suas instituições de ensino públicas ou privadas.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA

1.17 DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPOSTOS; ICMS; TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS DO MESMO CONTRIBUINTE EM ESTADOS DIFERENTES; INCIDÊNCIA; MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS

RE 1.490.708/SP, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 03.02.2025 (segunda-feira)

A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021).

Setoriais de possível interesse

PROFIS, PRODAT

2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO; VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS; AUTODECLARAÇÃO NÃO HOMOLOGADA PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO; ELIMINAÇÃO DO CERTAME, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA; IMPOSSIBILIDADE; AFERIÇÃO DE LEGALIDADE DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS PELO PODER JUDICIÁRIO; POSSIBILIDADE.

REsp 2.105.250–RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26/11/2024, DJe 4/12/2024.

A não homologação, pela comissão de heteroidentificação, de autodeclaração do candidato às vagas destinadas a afrodescendentes implica apenas sua eliminação do certame em relação às vagas reservadas e não alcança sua classificação na lista de ampla concorrência.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROCADIN; etc

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PENSÃO POR MORTE DE DETENTO IMPEDIDO, PELO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA FAMILIAR. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. POSSIBILIDADE DE EFETIVA ATIVIDADE LABORAL. IRRELEVÂNCIA.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21/10/2024, DJe 25/10/2024.

É irrelevante o momento de possibilidade de exercício de atividade laboral de detento que faleceu no presídio, para fixação do termo inicial da pensão

por morte em favor de seu dependente, marco que é traçado pela data do evento danoso (óbito).

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP; etc

2.3 ICMS. AQUISIÇÃO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIO, ESSENCIAL AO PROCESSO PRODUTIVO. DESGASTE OU CONSUMO GRADATIVO. PRODUTO QUÍMICO PARA A FABRICAÇÃO DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO. CREDITAMENTO. LEGALIDADE.

AREsp 2.621.584-RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024.aqui

É legal o aproveitamento dos créditos de ICMS na compra de produtos químicos para a fabricação de fluido de perfuração, utilizados nas atividades fins da sociedade empresária, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente, desde que necessária sua utilização para a realização do objeto social da empresa.

Setoriais de possível interesse

PROFIS; etc

2.4 ISENÇÃO SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. MOLÉSTIA GRAVE. CARDIOPATIA. ART. 6º, XIV, DA LEI N. 7.713/1988. DESNECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS.

EDcl no AgInt no REsp 2.118.943-RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 21/10/2024, DJe 25/10/2024.

A alteração da gravidade da doença não afasta o direito à isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP; etc

2.5 INCLUSÃO DO PIS E DA COFINS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. VALOR DA OPERAÇÃO. REPASSE ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO.

Tema Repetitivo 1123

STJ, REsp 2.091.202-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/12/2024, DJe 16/12/2024

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Setoriais de possível interesse

PROFIS

2.6 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992 (LIA). IRRELEVÂNCIA. CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA DA CONDUTA. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.

STJ, AgInt no AgInt no AREsp 1.479.463-SP, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024, DJe 9/12/2024.

A revogação da previsão generalizante do inciso I do art. 11 da LIA não afeta as hipóteses específicas de condutas tipificadoras de improbidade administrativa previstas em legislação extravagante, tais como as dos incisos do caput do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 (Lei Eleitoral), diante do princípio da continuidade típico-normativa.

Setoriais de possível interesse

PROJUD

2.7 DESAPROPRIAÇÃO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. DECRETO EXPROPRIATÓRIO. PRAZO DE CADUCIDADE. NÃO APLICAÇÃO.

STJ, REsp 2.000.449-MT, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 26/11/2024, DJe 9/12/2024.

A desapropriação para comunidades quilombolas possui caráter reparatório e de promoção de direitos fundamentais, não se aplicando a esse procedimento os prazos de caducidade das desapropriações comuns.

Setoriais de possível interesse

PROPAMA

2.8 SERVIDOR PÚBLICO. DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL COM PENSÃO ALIMENTÍCIA. FIXAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE A EX-CÔNJUGE. POSSIBILIDADE.

STJ, EDcl no AgInt no REsp 2.126.307-ES, ReL Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 28/10/2024, DJe 4/11/2024.

A regra do art. 217, II, da Lei n. 8.112/1990 também se aplica para aqueles que tiveram sua pensão alimentícia fixada por escritura pública, em virtude de divórcio consensual extrajudicial.

Setoriais de possível interesse

Consultoria; PROJUD

2.9 SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALORES DEVIDOS ANTERIORES AO ÓBITO. SUCESSÃO PROCESSUAL. HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO OU HERDEIROS.

STJ, REsp 2.128.708-RS, ReL Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, jugado em 10/12/2024, DJEN em 13/12/2024.

Não há previsão legal que autorize o dependente habilitado à pensão por morte a se habilitar com exclusividade para suceder o servidor público falecido no curso do processo que objetiva a cobrança de valores atrasados, devendo a sucessão processual observar os legitimados dos arts. 110 e 778, § 1º, II, do CPC/2015.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROCADIN; PROEXP;
Contencioso em Geral

2.10 MULTA COMINATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO HOME CARE. DESCUMPRIMENTO. FALECIMENTO DO AUTOR. SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS. POSSIBILIDADE.

STJ, AgInt no REsp 2.123.791-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 4/11/2024, DJe 7/11/2024.

O direito de receber crédito relativo à multa cominatória é transmissível aos sucessores da parte a quem se destinava a obrigação de fazer após seu falecimento, ainda que a obrigação principal que originou a multa seja de natureza personalíssima.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP; PROSAUDE;
PROCADIN

2.11 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. APLICAÇÃO.

STJ, AREsp 2.159.586-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 3/12/2024.

A norma específica inserida no microssistema de tutela coletiva, prevendo a impugnação de decisões interlocutórias mediante agravo de instrumento (art. 19 da Lei n. 4.717/1965), não é afastada pelo rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015, uma vez que o inciso XIII desse artigo contempla o cabimento do agravo em outros casos expressamente referidos em lei.

Setoriais de possível interesse

Contencioso em Geral

2.12 FORNECIMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO. TERRA INDÍGENA. MANUTENÇÃO DE SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO-MEMBRO.

STJ, AREsp 2.381.292-PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024.

Os entes estaduais são partes legítimas para figurar no polo passivo de ação que busca garantir o fornecimento regular de água potável e saneamento básico a terra indígena.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; Contencioso em Geral

2.13 APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO NO PROCESSO PRODUTIVO. PRODUTO INTERMEDIÁRIO. "GASES VENTADOS". DESTINAÇÃO DADA À MERCADORIA PRODUZIDA. IRRELEVÂNCIA.

STJ, REsp 1.854.143-MG, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024, DJEN 17/12/2024.

Os "gases ventados" constituem perdas inerentes a qualquer processo produtivo e, ainda que não comercializados, não afastam o direito ao crédito de ICMS, visto que a energia elétrica foi consumida no processo de industrialização, nos termos do art. 33, II, b, da Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir).

Setoriais de possível interesse

PROFIS

2.14 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO INICIAL. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DO ACEITE DO SEGURO GARANTIA PELO JUIZ.

STJ, REsp 2.185.262–RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/12/2024, DJEN 23/12/2024.

Nas execuções fiscais, o prazo para oposição de embargos à execução deve iniciar-se após a intimação do executado acerca do aceite do seguro garantia pelo Juiz.

Setoriais de possível interesse

PROFIS; PRODAT

2.15 EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. OFERECIMENTO APÓS O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU HÍGIDO E EXIGÍVEL O CRÉDITO EXEQUENDO.

STJ, REsp 2.130.489–RJ, Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 17/12/2024, DJEN 23/12/2024.

Após a propositura e o julgamento de improcedência dos embargos à execução fiscal, está configurada a preclusão consumativa, não sendo mais cabível a apresentação de exceção de pré-executividade mesmo sob o fundamento de matérias suscetíveis de conhecimento de ofício, ou de quaisquer nulidades do título.

Setoriais de possível interesse

PROFIS; PRODAT

2.16 EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. AJUIZAMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA NÃO DECIDIDA NA VIA AUTÔNOMA DE IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

STJ, REsp 2.045.492-RJ, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 10/12/2024, DJEN 20/12/2024.

Desde que não se trate de reiteração de matérias já decididas em embargos à execução e estejam preenchidos os demais requisitos de cabimento da exceção de pré-executividade, não há, abstratamente, impedimento à apresentação desta após o ajuizamento daquele.

Setoriais de possível interesse

PROEXP; PROCADIN

2.17 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO FRUSTRADA. DESISTÊNCIA PRÉVIA. PRESCINDIBILIDADE. TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO SINGULAR.

STJ, AgInt no REsp 2.034.944-RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 12/11/2024.

Na hipótese de execução singular frustrada, é desnecessária a prévia desistência do processo de execução, bastando que fique suspenso até a prolação de sentença definitiva na ação de insolvência civil.

Setoriais de possível interesse

PROEXP; PROCADIN

2.18 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESOCUPAÇÃO DE ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA. PARQUE ESTADUAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. DIREITOS DIFUSOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

STJ, AREsp 2.072.862-SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por maioria, julgado em 4/2/2025.

Uma vez cumprida a obrigação de fazer pelo Ente Estadual, o Ministério Público possui legitimidade para, concorrentemente ao Estado, promover a execução de obrigação de pagar relativa à tutela de direitos difusos.

Setoriais de possível interesse

PROPAMA; PROJUD; PROEXP;
PROCADIN

2.19 EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. BLOQUEIO OU INDISPONIBILIDADE DE BENS. EFETIVA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE.

STJ, REsp 2.174.870-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 10/2/2025.

Para interrupção do prazo da prescrição intercorrente, é suficiente que os resultados das diligências da Fazenda Pública sejam positivos, independente da modalidade de constrição judicial de bens utilizada.

Setoriais de possível interesse

PROFIS

2.20 EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SÓCIO COBRIGADO. AVISO DE RECEBIMENTO. ASSINATURA PESSOAL. DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUPTÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE.

STJ, REsp 2.174.870-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 4/2/2025, DJEN 10/2/2025.

Na citação realizada via Correios com aviso de recebimento (AR) na execução fiscal, não é exigida a pessoalidade da citação, tampouco a assinatura do próprio executado no AR, sendo suficiente a comprovação inequívoca de que a correspondência foi entregue no endereço do executado.

Setoriais de possível interesse

PROFIS

3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3.1 EFEITOS NOS CONTRATOS EM CURSO. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A VIGÊNCIA.

TST, Tribunal Pleno, julgado em 25/11/2024, IRR - Incidente de Recursos Repetitivos, Tema 23, RREmbRep-528-80.2018.5.14.0004

"A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência"

Setoriais de possível interesse

PROCADIn e Trabalhista

3.2 GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO APÓS REFORMA TRABALHISTA

TST, Tribunal Pleno, julgado em 16/12/2024, IRR - Incidente de Recursos Repetitivos, Tema 21, RREmbgRep-277-83.2020.5.09.0084

"I - independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos;

II - o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

III - havendo impugnação à pretensão pela parte contrária, acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC)”.

Setoriais de possível interesse

PROCADIn e Trabalhista

4 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4.1 RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. SOLIDARIEDADE. EXCEÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AÇÃO JUDICIAL.

Acórdão 10014/2024 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado conveniente e seu administrador por dano causado ao erário (Súmula TCU 286) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de prestação de contas (art. 550 do CPC) contra o exdirigente, em analogia ao teor da Súmula TCU 230.

Setoriais de possível interesse

PROLIC, CONSULTORIA

4.2 RESPONSABILIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSÓRCIO. MULTA. DÉBITO. SOLIDARIEDADE. JULGAMENTO DE CONTAS.

Acórdão 2466/2024 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

No caso de débito imputado solidariamente a empresas consorciadas, não deve o consórcio contratado também figurar como responsável solidário, por não possuir personalidade jurídica (art. 278, § 1º, da Lei 6.404/1976), não sendo o caso de julgar suas contas ou de lhe aplicar sanção.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP; etc

4.3 LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. RESTRIÇÃO. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

Acórdão 2481/2024 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes)

É possível a participação de instituições sem fins lucrativos em licitações, utilizando-se dos seus benefícios tributários na formulação das propostas de preços, quando houver nexos entre os serviços a serem prestados e os objetivos estatutários da entidade prestadora dos serviços.

Setoriais de possível interesse

PROLIC; CONSULTORIA

4.4 LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITO. PREÇO DE MERCADO.

Acórdão 8151/2024 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

Setoriais de possível interesse

PROLIC; CONSULTORIA

4.5 LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. MICROEMPREENDEDOR

Acórdão 2586/2024 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Para participação em licitação regida pela Lei 14.133/2021, o microempreendedor individual (MEI), ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o referido balanço e as demais demonstrações contábeis (art. 69, inciso I, e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Setoriais de possível interesse

PROLIC; CONSULTORIA

4.6 LICITAÇÃO. JULGAMENTO. CRITÉRIO. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. SERVIÇO INTELLECTUAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. LICITAÇÃO DE

Acórdão 2619/2024 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

O critério de julgamento de "melhor técnica" ou de "técnica e preço" deve ser adotado para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos no art. 6º, inciso XVIII, alíneas 'a', 'd' e 'h', da Lei 14.133/2021 (projetos, fiscalizações e ensaios técnicos) com valores estimados superiores ao estabelecido no art. 37, § 2º, da Lei 14.133/2021, pois tais serviços possuem, em regra e presumidamente, complexidade que exige a aferição da técnica.

Setoriais de possível interesse

PROLIC; CONSULTORIA

4.7 PESSOAL. RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Acórdão 21/2025 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiado, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. Compete à AGU adotar as medidas cabíveis no sentido de obter a devolução, para a União, dos valores recebidos por força da decisão revogada, e ao Poder Judiciário decidir sobre o ressarcimento (art. 302, inciso I e parágrafo único, do CPC).

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP

4.8 APOSENTADORIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITO

Acórdão 2482/2024 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes)

O "tempo total exigido para a aposentadoria" a que alude o art. 4º, § 8º, inciso II, da EC 103/2019 representa o tempo total necessário para obtenção do direito à aposentação depois de preenchidos todos os requisitos estabelecidos nos arts. 4º ou 20 da referida emenda, não se confundindo com o tempo de contribuição (de trinta ou 35 anos, conforme se trate, respectivamente, de mulher ou homem) previsto no art. 4º, inciso II, e no art. 20, inciso II, da mesma emenda.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; CONSULTORI

4.9 TEMPO DE SERVIÇO. TEMPO FICTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO. ATIVIDADE-MEIO

Acórdão 9919/2024 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Jorge Oliveira)

O recebimento de adicional de insalubridade por ocupante de cargo de natureza eminentemente administrativa não comprova a prestação de serviço sob condições insalubres. A comprovação da condição de insalubridade para cargos dessa natureza deve-se dar por meio de laudos expedidos por órgãos e profissionais expressamente credenciados para tanto.

Setoriais de possível interesse

PROJUD; PROEXP

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se da primeira edição de 2025 do **Boletim Informativo** que será divulgado mensalmente no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, com o intuito de auxiliar no aprimoramento técnico dos serviços de consultoria e de representação jurídica dos órgãos de execução programática.

Em alguns julgados, foram apresentados comentários pela COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS, que tiveram por finalidade unicamente contextualizar o julgado colacionado, cujos parâmetros observaram os estritos limites do posicionamento firmado pelo Tribunal Superior.

COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS